



## PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira no âmbito da rede municipal de ensino de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Luciano Aparecido de Almeida,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, a ser desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade promover a educação financeira de forma transversal, integrada aos conteúdos pedagógicos já existentes, respeitadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – desenvolver nos alunos noções de planejamento financeiro e consumo consciente;
- II – incentivar a cultura de poupança e uso responsável do dinheiro;
- III – prevenir o superendividamento;
- IV – promover a compreensão sobre crédito, juros e orçamento;
- V – estimular a tomada de decisões financeiras responsáveis;
- VI – contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes economicamente.

Art. 4º

O Programa poderá ser desenvolvido por meio de:





- I – inserção do tema nos conteúdos das disciplinas já existentes;
- II – realização de atividades práticas, projetos e oficinas;
- III – palestras e ações educativas;
- IV – utilização de materiais didáticos específicos;
- V – ações interdisciplinares.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – entidades públicas e privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – instituições financeiras e órgãos especializados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a capacitação de professores e profissionais da educação para a implementação do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 2 de março de 2026.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**REPUBLICANOS**

**VEREADOR**





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Educação Financeira na rede pública de ensino de Santana de Parnaíba, visando contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes, preparados para lidar com os desafios econômicos da vida cotidiana.

A educação financeira é reconhecida como ferramenta fundamental para o desenvolvimento pessoal e social, permitindo que indivíduos tomem decisões mais responsáveis quanto ao uso de recursos, evitando o endividamento e promovendo qualidade de vida.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já prevê a educação financeira como tema transversal, o que reforça a importância de sua abordagem no ambiente escolar, sem a necessidade de criação de disciplina específica.

Dessa forma, o presente projeto respeita as diretrizes da legislação educacional vigente, ao propor a integração do tema aos conteúdos já existentes, garantindo segurança jurídica à iniciativa.

Além disso, a proposta está alinhada com políticas públicas de promoção da cidadania e inclusão social, contribuindo para a redução das desigualdades e fortalecimento da autonomia dos estudantes.

Plenário Antônio Branco, 2 de março de 2026.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**REPUBLICANOS**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 02/03/2026 10:06

Checksum: **934C1A6FA8F87D8C485CC3619A9C900BF89FBF39C25AC0C734C2EA594F3B4CEE**

